

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **IEPTB-MG** E **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS (CRA).

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, bairro Centro, CEP 33.400-000, cidade de Lagoa Santa, estado de MG, neste ato representado pelo **Sr. Rogério César de Matos Avelar**, brasileiro, profissão Prefeito inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91, portador do R. G. nº MG-1.083.665, doravante denominado **APRESENTANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, com sede na rua dos Timbiras, nº 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP 30140-061, cidade de Belo Horizonte, estado de MG, neste ato representado pelo seu diretor, **HERMANN RAINER KRAUS**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade com RG nº M 4.229.014, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.906.006-25, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto



do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CRA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de *login* e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão devidos valores a serem repassados pelo município pelo uso da plataforma **Central de Remessa de Arquivos - CRA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS



Nos termos do Parágrafo Unico do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar **EXPRESSAMENTE** no requerimento do **APRESENTANTE** o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em **ERRO FORMAL** devidamente demonstrado e comprovado pelo **APRESENTANTE**, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese do **APRESENTANTE** entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante autorização de cancelamento, devendo o **APRESENTANTE** direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais 8935/94 e 9492/97, e Lei Estadual 6763/75).

PARÁGRAFO QUARTO - Após o envio das CDAs e de outros documentos representativos de créditos públicos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento através da GUIA DE RECOLHIMENTO, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante na GUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a data de vencimento da guia o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia for de 30 (trinta) dias corridos contados do

1-9



envio das CDAs ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da efetivação do protesto somente o Tabelionato de Títulos de Protesto pode receber os valores do pagamento do título, após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA) por parte do devedor com o **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **APRESENTANTE** enviará ao **CONVENIENTE** a relação dos procuradores/colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O **APRESENTANTE** direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo de 60 meses (Sessenta meses), a contar

1-9



a data de assinatura, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se, em atenção aos princípios da adequação e necessidade previstos nos incisos II e III do art. 6º da LGPD, a tratar e a utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial, recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo-os apenas e somente nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já esclarecido – nos termos dos arts. 7º, II e 23 (caput e §5º) da LGPD – que os órgãos notariais e de registro, em cumprimento a obrigações legais, têm por dever fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades previstas em Lei, tais como o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se, em atenção ao princípio da finalidade previsto no inciso I do art. 6º da LGPD, tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, conforme legislação aplicável ao Protesto, em especial as diretrizes normativas previstas nas Leis Federais 6015/73; 8935/94 e 9492/97.

PARÁGRAFO QUARTO: A parte **CONVENIADA/APRESENTANTE** obriga-se, em atenção ao princípio da qualidade, previsto no inciso V do art. 6º da LGPD, informar, com clareza e exatidão, os dados necessários à efetivação do Protesto, garantindo sua segurança e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A parte **CONVENIENTE** declara que as informações prestadas serão encaminhadas aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações, observadas as regras da LGPD.



PARÁGRAFO SEXTO: As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD - a implementarem as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou abusivo de tais dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a informarem, uma a outra, imediatamente, caso ocorra alguma quebra de segurança ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos “dados pessoais” em tratamento, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO NONO: As partes obrigam-se a assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a “dados pessoais” no contexto do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13709/18), não cedendo, expondo ou divulgando qualquer conteúdo de dados pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.



CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, MG, ___ de _____ de 2020.

CONVENENTE
Instituto de Estudos de Protesto – MG
Hermann Rainer Kraus
CPF nº 826.906.006-25

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
Rogério César de Matos Avelar
CPF: 371.628.106-91
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
Patrícia Sibely D’Avelar
CPF: 941.065.096-87
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Testemunhas:

NOME: Patrícia Guimarães
CPF: 091.011.396-30

NOME: Otávio Martins
CPF: 125.445.566.33



ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA

1) O CONVENIENTE recepcionará arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá à comarca participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.

2) As Duplicatas Mercantis, de Prestação de Serviço e as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser enviadas por indicação. Se o envio se der desta forma, fica dispensada a apresentação das respectivas imagens. Basta o preenchimento das informações solicitadas no arquivo eletrônico, onde estarão indicados todos os dados essenciais do título, sob a responsabilidade total do APRESENTANTE.

3) Sempre que a legislação permitir, os contratos em geral, as confissões de dívida, os termos de acordo, os encargos condominiais, os cheques, as notas promissórias, entre outros documentos de dívida, poderão ser enviados a protesto por meio de cópia digitalizada, transmitida com assinatura eletrônica (login e senha) e, quando necessário, constando a observação de que o APRESENTANTE/CREDOR está na posse da sua única via original e negociável, inclusive no caso de protesto parcial.

4) O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao APRESENTANTE na CRA – IEPTB - MG. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CRA.

5) Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).

6) O sistema disponibilizado pela CRA – IEPTB - MG também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão .p7s).

DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

1) Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

2) Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até às 15h50min.



3) O CONVENENTE deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o APRESENTANTE após as 14h10min.

DO LOCAL DO PROTESTO

1) O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto da CDA e outros documentos de dívida será realizado no tabelionato de protesto do domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

O APRESENTANTE e o CONVENENTE adotarão, para os serviços objeto deste convênio, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wp-content/uploads/2016/07/Febraban-Layout-Centralizado-V4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA - IEPTB - MG mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remessa dos títulos e documentos de dívida através da CRA – IEPTB - MG deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes convenientes para início das operações.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais	CNPJ :11.411.629/0001-40	
ENDEREÇO: Rua dos Timbiras, nº 1754, 11º andar - Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061		
NOME DO RESPONSÁVEL: Hermann Rainer Kraus	CPF: 826.906.006- 25	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M 4.229.014 SSP/MG	CARGO Diretor	FUNÇÃO Diretor

2 . DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<p>Acordo Cooperação Técnica</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: utilização por parte da APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas ,) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do estado de Minas Gerais.</p> <p>O Conveniente disponibilizará ao Apresentante o arquivo de confirmação e retorno enviados pelos Tabelionatos de Protestos a qual transmitirá as informações atualizadas da situação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos.</p>	--	--



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB E PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 4bbc6ee2-5055-4a16-ab02-59c6dcd512a7



Assinaturas

-  Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Patricia Sibely D Avelar*
-  Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Rogerio Cesar de Matos Avelar*
-  Hermann Rainer Kraus
patricia.guimaraes@protestomg.com.br
Assinou *Hermann Rainer Kraus*
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Maria Aparecida Pires de Moura*

Eventos do documento

21 Dec 2020, 14:37:29

Documento número 4bbc6ee2-5055-4a16-ab02-59c6dcd512a7 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-12-21T14:37:29-03:00

21 Dec 2020, 15:01:01

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-12-21T15:01:01-03:00

21 Dec 2020, 16:20:20

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54986) - **Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996** - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2020-12-21T16:20:20-03:00

22 Dec 2020, 18:19:56

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-12-22T18:19:56-03:00

22 Dec 2020, 18:20:26

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12654) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2020-12-22T18:20:26-03:00

22 Dec 2020, 18:20:53

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** para **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-12-22T18:20:53-03:00

22 Dec 2020, 18:21:24

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-12-22T18:21:24-03:00

22 Dec 2020, 18:22:12

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-12-22T18:22:12-03:00

23 Dec 2020, 16:22:59

HERMANN RAINER KRAUS **Assinou** - Email: patricia.guimaraes@protestomg.com.br - IP: 187.72.95.162 (187-072-095-162.static.ctbctelecom.com.br porta: 62938) - **Geolocalização: -19.9266745 -43.9394166** - Documento de identificação informado: 826.906.006-25 - DATE_ATOM: 2020-12-23T16:22:59-03:00

23 Dec 2020, 16:26:19

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** para **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-12-23T16:26:19-03:00

23 Dec 2020, 16:26:37

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36738) - **Geolocalização: -19.6378624 -43.899289599999996** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2020-12-23T16:26:37-03:00

23 Dec 2020, 16:27:10

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17066) - **Geolocalização: -19.6378624 -43.899289599999996** - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2020-12-23T16:27:10-03:00

23 Dec 2020, 16:27:31

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 37064) - Geolocalização: -19.6378624 -43.899289599999996 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2020-12-23T16:27:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):432777c38e548360e00a2c99d85786f09edf5baca862f25346d32d73086271d8

(SHA512):d8a3bc3e8acc6511ed67f86a8276aa5d1882608efab64f7c6aae671bea0919487033c5ff943e3383d4990c617931aed4f259ce15fad17ba31b04316d47fcea6b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign